

Ofício 929/2024

De: Janaina C. - SDSE

Para: Oswanda Cesarino

Data: 02/12/2024 às 15:11:04

Setores envolvidos:

SDSE, GP-CCONV

Relatório de Avaliação e Monitoramento 2024 - Lar dos Desamparados

Boa tarde, segue anexo o Relatório de Monitoramento e Avaliação - ano 2024 do Lar dos Desamparados. Ressalto que a associação possui o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar conforme estabelecido no documento. (O documento possui 8 páginas).

Portanto, no momento, solicitamos a assinatura digital do Presidente da Associação e do Coordenador do Setor de Convênios da Prefeitura Municipal (Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão, celebrados pelo Município no exercício de 2024 - Portaria Municipal nº 17.310 de 04/04/2024).

Desde já agradeço!

Janaina Cardoso
Assistente Social - CRESS/SP 32.481

Anexos:

Lar_dos_Desamparados_relatorio_de_monitoramento_2024.pdf



POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO - ANO: 2024

Data da Visita: 19/09/2024

I – Identificação:

Associação: Lar dos Desamparados

CNPJ: 45.029.840/0001-15

Endereço: Rodovia Marechal Rondon Km 332

Email: lardosdesamparados@hotmail.com

Telefone: (14) 3262-1688 / (14) 99769-2369

Site: lardosdesamparados8.wixsite.com/desamparados

Responsável Legal pela Associação: Oswanda Cesarino

Coordenadora do Serviço Socioassistencial: Renata Cristina Mancini

Técnico Responsável: Fabiana Gomes Lino

Mandato da Diretoria Executiva: 2024/2025

Recurso Recebido em 2024:

(X) Municipal (X) Estadual (X) Federal

2 - Parâmetros normativos e requisitos para atuação de uma OSC no SUAS:

- a) Tipo de Organizações da Sociedade Civil no SUAS: De Atendimento
- b) Atua em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Sim
- c) Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado: Sim
- d) Assegura que as ofertas sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e a garantia do processo participativo: Sim
- e) Garante a gratuidade e a universalidade em todas as ofertas socioassistenciais: Sim
- f) Possui profissionais contratados e responsáveis pela execução do serviço socioassistencial de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e orientações técnicas de cada serviço: Sim
- g) Mantém diálogo, trocas e reuniões contínuos com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), porta de entrada do SUAS e responsável pela coordenação das ações socioassistenciais nos territórios: Sim



h) Provê informações requeridas pela gestão local para subsidiar o processo de acompanhamento, monitoramento da vigilância social e preenchimento dos sistemas de informação da Rede Suas como o Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS): Sim

2.1 - Níveis de Reconhecimento da OSC no Suas:

1º Nível - Inscrição no CMAS: Inscrita a Associação

Nº de inscrição no CMAS: 05 **Data:** 30/08/2004

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências. (Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014)

2º Nível - CNEAS: (X)sim ()não **Cadastro Concluído:** 15/03/2019

3º Nível - CEBAS: (X)sim ()não **Em análise**

3 – Descrição do Objeto:

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Proteção: Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Meta de Atendimento: 40

Número de Atendidos no dia da visita: 42

4 – Análise dos aspectos da qualificação do serviço, recursos humanos e materiais, bem como a estrutura física:

A Associação está qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, a Associação é quem está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e executa um Serviço Socioassistencial conforme a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A Associação possui estrutura física compatível à meta de atendimento estabelecida no Plano de Trabalho Anual. A unidade encontra-se afastada da comunidade mas parte possui características residenciais. Porém, o ambiente é muito acolhedor e possui estrutura física adequada, apenas um



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

espaço que ainda encontra – se para adequação devido ser coletivo e não atender a exigência de até quatro camas por dormitório conforme aponta a Resolução RDC 502/21.

A Equipe de Referência está adequada, ficando apenas a busca em aumentar o quadro de cuidadores, considerando o orçamento anual, o grau de dependência dos acolhidos e o que preconiza a Resolução RDC 502/21.

5 – Prestação de Contas:

A Prestação de Contas é realizada semestralmente, conforme estabelecido também no Plano de Trabalho. O Extrato do Parecer Conclusivo será publicado e encaminhado via 1doc para a OSC e CMAS.

6 – Conclusão:

Constatou-se que a Associação, possui estrutura física, recursos materiais e humanos para a execução do serviço socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Sabemos que a Associação foi fundada em 31/01/1936, portanto, iniciou suas ações antes de ser criada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004) e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Ressaltamos que nos últimos anos a associação vem reordenando o seu serviço afim de executar o mesmo em consonância com a Política de Assistência Social.

O setor de monitoramento e avaliação aponta novas recomendações, com o objetivo de buscar o aprimoramento do SUAS.

Ressaltamos que a não padronização do serviço conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) poderá causar a solicitação ao CMAS da análise quanto a revisão da inscrição no referido conselho.

7 - Recomendações:

- 7.1 - Recomenda-se a leitura dos documentos relacionados no (anexo I) e texto (anexo II);
- 7.2- Implantar tabela de dados estatísticos mensal para avaliar as formas de acesso ao serviço. Em caso de encaminhamentos, os mesmos deverão ser contabilizados e posteriormente ser o primeiro documento fixado no prontuário do usuário. As procedências e forma de acesso deverão estar em consonância com a tipificação. (modelo do Órgão Gestor);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

- 7.3 - Até o dia cinco de cada mês encaminhar ao CREAS e órgão Gestor a relação nominal dos usuários inseridos no serviço (modelo do Órgão Gestor);
- 7.4 - Avaliar o Regimento Interno da associação e as ações rotineiras, afim de buscar continuadamente o romper com práticas passadas que possa violar os direitos da pessoa idosa.
- 7.5 – Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- 7.6 – Garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autônoma dos usuários, conforme perfis;
- 7.7 – Prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da pessoa idosa, garantindo espaços privados, objetos pessoais, roupas, calçados (individuais) e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento.
- 7.8 - Buscar continuadamente a efetivação da RESOLUÇÃO - Resolução RDC 502/21 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA);
- 7.9 – Trabalhar na efetivação da Instrução Normativa SEDES nº 06/2024.
- 7.10 – Os Recursos Financeiros vinculado para o cofinanciamento do serviço socioassistencial deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das ações e equipe de referência do serviço socioassistencial, conforme o Plano de Trabalho Anual e inscrição no CMAS;
- 7.11 – Quando no Plano de Trabalho em vigência, ocorrer alteração no quadro de recursos humanos, cronograma semanal e quadro de aplicação financeira, a associação deverá informar através de ofício o Órgão Gestor e o CMAS, sendo os mesmos responsáveis pela aprovação do documento. O órgão gestor posteriormente informará o Setor de Convênios que é responsável pelo Termo de Fomento;
- 7.12 – Participar da Agenda de Reuniões Técnicas e Campanhas do CREAS, tendo como referência a articulação da Rede de Proteção Social Especial;
- 7.13 – Realizar a avaliação anual (modelo do Órgão Gestor);
- 7.14 - Adequar o Estatuto Social e Regimento Interno, indicando informações, regras e procedimentos mínimos exigidos pelo Código Civil, bem como considerar ainda as legislações vigentes do SUAS.

As entidades que atuarão nas áreas de educação, saúde e assistência social e desejem obter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, devem também inserir no estatuto o que for exigido pela Lei nº 12.101/09. As entidades que pretendem celebrar parcerias com órgãos públicos devem também inserir nos seus documentos de constituição as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

trazidas pelo Lei nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Observação 1:

Art. 13 São deveres do/a assistente social:

- a- denunciar ao Conselho Regional as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os/as usuários/as ou profissionais;
- b- denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã;

(Código de Ética do/a Assistente Social - Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11).

Observação 2: Nas próximas visitas técnicas e no próximo plano de trabalho serão verificadas a realização das recomendações citadas acima.

8 – Do Contraditório e Ampla Defesa:

O Responsável legal terá o direito de se manifestar quanto ao exposto neste documento dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento do mesmo. A manifestação deverá ocorrer através de ofício anexado no sistema 1doc da Prefeitura Municipal de Agudos.

Agudos, 02 de Dezembro de 2024

Janaina Cardoso

Assistente Social

Assistente Social – CRESS 32.481

Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão

Diego Ferreira Pinholato

C.P.F. nº 024.846.711-56

Coordenador do Setor de Convênios – Gabinete do Prefeito

Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão



ANEXO I

Considerações:

Considerando a Portaria Municipal nº 17.310 de 04/04/2024 que nomeia a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão, celebrados pelo Município no exercício de 2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica as categorias profissionais com ensino superior completo, que devem compor obrigatoriamente as equipes de referência, estabelecidas na NOB-RH/SUAS, e reconhece outras categorias profissionais;

Considerando a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do SUAS, prevista na NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

Considerando o Caderno de Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)/2022

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 04 de março de 2023, caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações, e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria Municipal nº 17.003 de 19 de maio de 2023 que institui a comissão de avaliação e monitoramento em cumprimento aos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e ao artigo 167, inciso VI da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece prazo para as OSC apresentarem a documentação ao CMAS;

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Agudos e dá outras providências;

Considerando o Guia – As Organizações da Sociedade Civil e o SUAS (SNAS).

Resolução RDC nº 502 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos de caráter residencial



ANEXO II

O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, 46 com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Objetivos Específicos:

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado, Promover o acesso a renda; - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

Impacto Social Esperado: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, Indivíduos e famílias protegidas, Construção da autonomia, Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades, Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.